

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A TERCIFORMA – ESTUDOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SA, ENTIDADE TITULAR DA
ECP – ESCOLA DE COMÉRCIO DO PORTO
E
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Primeiro Outorgante: TERCIFORMA – Estudos de Comércio e Serviços, SA, com sede na Rua do Rosário, 174-176, em 4050-521 Porto, pessoa colectiva/matricula na CRC do Porto n.º 502783770, na qualidade de entidade titular da ECP – Escola de Comércio do Porto, adiante designada por TERCIFORMA/ECP, representada neste acto pelos Administradores, Dr. Carlos Fernando Vieira e Dra. Maria da Conceição Caldeira;

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, adiante designada por FPDD, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, Loja Direita, R/C, 2620-061 Olival Basto, pessoa colectiva n.º 502513934, neste acto representada por José Carlos Ferreira Pavoeiro na qualidade de Presidente.

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD, condições especiais na frequência escolar em âmbito de ensino profissional e de educação e formação de jovens na Escola de Comércio do Porto, a TERCIFORMA – Estudos de Comércio e Serviços, SA e a FPDD acordam no presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

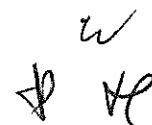
(Concessão de Benefícios)

A TERCIFORMA/ECP concede aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD uma redução de 10% no valor da propina mensal de frequência dos cursos ministrados na ECP, em que haja lugar ao pagamento de propina, perante documento emitido pela FPDD que ateste o vínculo.

Cláusula 2.ª

(Condições de atribuição do benefício)

O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação aos restantes emolumentos que aos alunos sejam exigíveis.



O desconto não será concedido em caso de perda de ano por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas a aulas.

Verificando-se a situação prevista no número anterior, o desconto será novamente concedido após o trânsito de ano curricular.

Cláusula 3.^a

(Requisitos para atribuição de Benefício)

Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1.^a, os beneficiários devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços da FPDD.

Cláusula 4.^a

(Divulgação e publicitação do Protocolo entre a FPDD e a TERCIFORMA/ECP)

Para prossecução dos objectivos enunciados a FPDD compromete-se a divulgar amplamente, junto dos seus colaboradores e associados, as condições expressas no presente acordo, nomeadamente através de *mailing* e de um destaque no seu *site* com *link* para a ECP.

Cláusula 5.^a

(Vigência)

O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o ano lectivo 2012/2013, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos lectivos subsequentes.

O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano lectivo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes com a antecedência mínima de 30 dias.

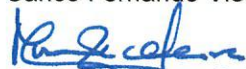
A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano lectivo em curso à data da mesma.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 4 dias do mês de Setembro do ano de 2012

TERCIFORMA – Estudos de Comércio e Serviços,
SA



Carlos Fernando Vieira



Maria da Conceição Caldeira

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas
com Deficiência

José Carlos Ferreira Pavoeiro

